

Estado do Espirito Santo

## TEI № 022/87

Dispõe sobre a estrutura Organizacional Básica dos Serviços Administrativos, ben como sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Mateus e dá outras providêr ciaso

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições le gais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, apro vou e EU sanciono a seguinte:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional LEI dos Serviços Administrativos, bem como a reorganização do (Juz dro de Pessoal, os cargos, funções da Câmara Ilunicipal de Mateus passam a obedecer à orgunização estabelecida por esta lei.

Art. 2º - A Câmara Municipal é o órgão legisla tivo componente da unidade administrativa do País. O múmero de Versalores scrá no máximo de 33, guardando proporcionalidade con c eleitorado municipal, fixado em lei entadual o número defini tivo de Vertadores de cada município. Em municípios com mais de l milhão de habitantes será de 33. A principal função da Câ mara é a legislação. Todavia, excree também a função de contro le político-administrativo e de assersoramento do Executivo. No devemmenho des atribuições legislativas, a Câmara Municipal ela bora, discute e vota, aprovando ou rejeivando projetos de leis ou resoluções. Aprovados, são os projetor de leis encaminhady



Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei Nº 022/87

### ASSESSORALENTO:

Art. 3º - Como acontece com todas as organiza ções, as casas políticas (Câmara Municipal, Assembléia e gresso) são integradas por indivíduos que executam atos de guma forma relacionada com os objetivos da organização, indiví duos que cooperam para atingir determinados fins. das organizações tem distinguido entre esses tipos de des. De modo geral, a tendência atualmente dominante é a de se considerar dois tipos básicos de atividades: atividades subs tantivas (diretas) na sua contribuição para os objetivos <u>ge</u> rais da organização; e atividades adjetivas (indiretas) contribuição. As primeiras seriam desempenhadas, numa casa lítica, pelos próprios parlamentares, quando responsáveis, última análise, pela elaboração legislativa que se desenvolve no âmbito da organização. As segundas, cujo objetivo é tir e facilitar a tarefa dos parlamentares dos Edis na consecu ção dos propósitos do Poder Legislativo, seriam executadas, via de regra, pelos funcionários da Casa <sup>L</sup>egislativa, pela sua cretaria. Entre essas atividades incluem-se as conhecidas como "auxiliares" ou de "serviços", que dizem respeito principalmen te a problemas de pessoal, finanças, suprimento e manutenção de transporte e aos serviços administrativos em geral; e as "assessoramento" que se referem àquelas atividades, consulti: vas por natureza, que envolvem principalmente processos lectuais especializados. Essas visam a "assessorar", auxiliar os encarregados das tomadas de decisões, de fornecer aos ponsáveis pelas escolhas elementos que facilitem uma opção mais racional, isto é, mais adequada aos fins que se têm em vista.



Mantinna



Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei Nº 022/87

A responsabilidade final pela decisão, porém, deve permanecer com as pessoas que recebem o assessoramento. Quando esse auxílio de natureza intelectual e consultiva refere-se ao processo da elaboração legislativa, chama-se ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO.

#### ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO:

Art. 4º - A função de assessoramento da Câmara ao Prefeito se expressa através de indicações, aprovadas pelo Ple nário. A indicação é mera sugestão do Legislativo ao Executivo para a prática ou abstenção de atos administrativos da competên cia exclusiva do Prefeito. Não obriga o Executivo, nem comprome te o Legislativo. É ato de colaboração, de ajuda espontânea de um órgão ao outro. Como simples lembrete, a indicação não se tra duz em interferência indébita do Legislativo no Executivo, porque não impõe à Administração o seu atendimento. É, todavia, uma função de colaboração da Edilidade para o bom governo local, apontan do medidas e soluções administrativas, muitas vezes não percebidas pelo Executivo, mas prescentidas pelo Legislativo como de al to interesse para a Comunidade.

### O ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E O PROCESSO DECISÓRIO LEGISLATIVO:

Art. 5º - O Assessoramento Legislativo, em geral, faz-se presente em quase todas as etapas do processo decisório le gislativo. Adotando-se o modelo de processo decisório e adaptam do-o ao contexto legislativo, poderemos ver de que forma o asses soramento pode ser útil:





Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei № 022/87

à sanção do Prefeito que, aquiescendo, sancionará, transformando os em leis. Não acolhendo as proposições aprovadas pela Câmara Municipal, o Prefeito pode utilizar o poder de veto, devolvendo, com as razões que o fundamentam. Acolhendo o veto, as ções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, prazo de 48 horas. No exercício da função administrativa restri ta, a Câmara Municipal organiza e dirige seus próprios serviços. A enorme redução da capacidade legislativa da Câmara Municipal deu grande ênfase à função de fiscalização e de controle atos do Executivo, função de fiscalização que pode ser exercida através de requerimento de informações da convocação de secretá rios municipais para comparecerem à Câmara e prestar mentos sobre determinados assuntos, da criação de comissão parla mentar de inquérito, da denúncia da tribuna, da crítica aos <u>a</u> tos do Executivo. No exercício da função de assessoramento do Prefeito, a Câmara Municipal sugere a prática de atos vos, através de pedidos de providências. (Ainda pode a Câmara, a través de indicação de Vereador, sugerir a prática de atos execu tivos ou legislativos aos orgãos públicos estaduais ou federais. O governo municipal se realiza dentro do esquema supra-indicado. Essa distribuição é igual para todos os municípios brasileiros, variando apenas o número de Vereadores. O Prefeito e os Vereado res são eleitos simultaneamente por sufrágio universal direto e secreto, para um mandato de 04 anos. O atual, excepcionalmente, é de 06 anos. Atualmente as eleições municipais devem realizar se numa mesma data em todo o País, segundo o princípio da coinei dência de mandatos municipais adotado pela Constituição da Repú Nas capitais e nos municípios considerados áreas de segu rança nacional e de estâncias hidrominerais, as eleições foram restabelecidas após a Revolução de 1964.





Estado do Espirito Santo

Continuação da Lei № 022/87

#### CLASSIFICAÇÃO DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO:

Art. 6º - De modo geral podemos afirmar que, quanto à sua natureza, o assessoramento legislativo pode classificado em assessoramento político e assessoramento téc nico, segundo a predominância de um ou outro elemento. Enquan to o assessoramento técnico pretende ser caracterizado por sua neutralidade, por seu apartidarismo - visa, enfim, dadas terminadas premissas, a atingir o resultado mais lógico, inde pendentemente das condições pessoais do aseessorado, (dentro das limitações, inevitáveis, inerentes a esse processo) assessoramento político é inteiramente comprometido com as i deías, perspectivas, compromissos, planos e orientação do sessorado e visa auxiliá-lo a alcançar, do modo mais satisfa tório, seus objetivos pessoais no que diz respeito à sua ati vidade legislativa. Exemplo de assessoramento do primeiro ca so seria o prestado pela pessoa encarregada de fazer todo levantamento da legislação pertinente a detérminado assunto de interesse do assessorado, levantar os dados necessários, auxi liá-lo na elaboração de uma proposição, etc. Exemplo do gundo caso seria o auxílio que receberia determinado dor no atendimento à sua clientela, na identificação dos tros de poder do contexto legislativo, na elaboração de estra tégias que visassem a diminuir obstáculos a determinados jetivos na husca na busca de apoio político, etc. que a pessoa que presta assessoramento técnico pode não ser a miga do assessorado, nem comungar das mesmas idéias ou tencer ao mesmo partido político que ele, o assessor político





Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei Nº 022/87

é em geral pessoa da sua confiança, compartilhando com ele uma sé rie de interesses e atitudes. Uma distinção rígida entre dois tipos de assessoramento, contudo é um tanto temerária. Na prática, vemos que a mesma pessoa pode ser ao mesmo tempo asses sor técnico, quando busca dados objetivos para funfamentar suas sugestões, e assessor político, quando não perde de vista a opi nião do legislador e seus objetivos. A diferença está no grau em que ela se comporta como elemento técnico ou político. Dentro do contexto legislativo, o assessoramento técnico sessubdivide ain da em várias especializações. Pode ser jurídico ou econômico, financeiro, referente à saúde pública, à educação, sino, à agricultura, à redação das decisões, etc. Quanto ao destinatário, o assessoramento pode ser: assessoramento tivo do Poder Legislativo e assessoramento legislativo do Poder  $\underline{\underline{\mathtt{E}}}$ xecutivo. O que pertence ao Poder Executivo, visa atender a esse Poder no exercício de suas funções legisferentes. Poder Legislativo, visa aparelhá-lo para o bom desempenho de sua ati vidade legislativa. O assessoramento legislativo do Poder lativo se subdivide ainda em assessoramento ao Edil tar), assessoramento às comissões, assessoramento aos líderes assessoramento à Mesa ou a Presidência, conforme o seu destinatá rio dentro do Poder Legislativo. Quanto à área em que ela se pro cessa, o assessoramento pode ser considerado como interno ou terno. É interno quando o assessorado encontra no âmbito interno do órgão a que pertence os auxílios necessários para sua de legislativa. Assim, dentro de determinadas Câmaras pais, o Vereador, que pudesse contar com o auxílio de mento a ela pertencente estaria utilizando um assessoramento gislativo interno. No mesmo caso enquadar-se-ia o auxílio em ma







\* Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei № 022/87

térias legislativas prestado por um órgão da Administração estadual ao Governador. É externo quando os legisladores se utilizam de outras fontes de auxílio que não pertencem ao seu órgão. A consulta a um Procurador Geral da Câmara, a utilização de instituições de pesquisa, certos auxílios prestados por grupos de interesse, a busca de informações e pareceres do Legislativo no Executivo, estariam enquadradas nesse tipo de assessoramento. Cam to ao seu aspecto econômico, o assessoramento pode ser remunera do ou gratuito. É remunerado quando é obtido através de retribuição pecuniária pela função de assessoramento exercida. É gratuito quando a pessoa ou órgão que assessora o faz em virtu de de laços de amizade ou de interesses outros que não o de receber pagamento imediato pelo auxílio.

### ORGANIZAÇÃO DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO:

Art. 7º - Ao assessoramento legislativo institucionalizado, dentro do Poder Legislativo, as soluções mais comuns são:

- I comissões parlamentares, integradas pelos próprios parlamentares e que se encarregam de assessorar o ple nário sobre determinados assuntos;
- orgão central encarregado de prestar todo o assessora mento necessário aos parlamentares, às comissões téc nicas e a Mesa em assuntos administrativos. Asses soram também, em geral, as Secretarias;
- III dois ou mais órgãos centrais que dividem entre si as responsabilidades de assessoramento, cada um deles o cupando-se com determinada ordem de problemas legis



Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei Nº 022/87

lativos, como por exemplo:

- a) assuntos regimentais;
- b) assuntos predominantemente jurídicos;
- c) assuntos referentes ao conteúdo especializado de determinadas proposições, etc;
- IV assessores ou órgãos de assessoramento diretamente ligados a cada uma das diversas comissões parlamenta res, auxiliando-se nas suas áreas de especialização;
- v assessores ligados diretamente aos parlamentares em caráter mais ou menos permanentes (assessoramento in dividual ao parlamentar);
- VI convênios com universidades ou com outras organiza ções que prestariam auxílio, quando solicitadas pelo Poder Legislativo;
- VII assessoramento do Executivo posto à disposição do Le gislativo;
- VIII possibilidade de contratação de organização para prestação de serviços específicos (IBAM Instituto Brasileiro de Administração Municipal);
- IX organização de um conselho composto de figuras eminentes da sociedade que exerceriam, "pro honore", funções de assessoramento legislativo.

## A FUNÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA:

Art. 8º - É restrita à sua organização

Continua...

inter



Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei № 022/87

na, ou seja, a composição da Mesa e de suas Comissões, à regula mentação de seu funcionamento e à estruturação e direção đе seus serviços auxiliares. Quando atua nesses setores, a Câmara pratica atos de mera administração, equiparados, para todos efeitos, aos do Executivo. Tais atos, embora emanados da cor poração legislativa, não são leis; são atos administrativos, sem efeito normativo, sem a generalidade e abstração da lei. Como atos administrativos, devem revestir a forma adequada de decre to legislativo, resolução, portaria, instrução ou qualquer 077 tra modalidade executiva. Ficam, por isso mesmo, sujeitos ao controle judicial de sua legalidade, como se emanassem de qual quer órgão ou agente Executivo.

#### ATOS ADMINISTRATIVOS:

Art. 9º - LEI: é a norma geral e abstrata, vo tada pelo Legislativo e promulgada e sancionada pelo Executivo. A Lei só dispensa sanção quando o Prefeito deixar de sancioná-la no prazo legal - que é geral mente de 10 (dez) dias, ou quando o Prefeito a vetar e o veto for rejeitado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara. Em ambos esses casos, cabe a promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 10 - <u>RESCLUÇÃO</u>: é a deliberação do Plená rio sobre matéria da competência pri vativa da Câmara, de efeitos internos e que se refiram a caso concreto. As resoluções são promulgadas pelo <sup>P</sup>residente da Câmara e não estão sujeitas à sanção do Prefeito, sendo essa a



Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei Nº 022/87

principal diferença entre a resolução e a lei.

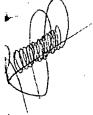
Art. 11 - <u>DECRETO LEGISLATIVO</u>: é a deliberação do Plenário sobre matéria de competência privativa da Câmara e de efeitos externos. Tal como a resolução, o decreto legislativo é promulgado pelo Presidente da Câmara e independe da sanção do Prefeito.

Art. 12 - <u>PORTARIA</u>: é o ato pelo qual o <u>Presi</u>
dente da Câmara, ou agente graduado
do Poder Público - Legislativo - determina algo sobre o assunto
administrativo.

Art. 13 - INSTRUÇÃO (ATO DE SERVIÇO): ato de esclarecimento praticado por quem detenha parcela do Poder Público, dirigido aos inferiores hie rárquicos, esclarecendo lei, decreto, regulamento e dispondo so bre sua boa execução.

Art. 14 - INDICAÇÃO: é a proposição que pede ou sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos estadual ou federal, portanto, que escapan à esfera municipal.

Art. 15 - MOÇÃO: é a proposição através da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apçio, toto de congratulações, de protestos, de pesar, etc.





Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei Nº 022/87

Art. 16 - É mister, neste passo definir o que seja:

\$ 1º - REVOGAÇÃO: é tudo o que desfaz, torna nulo e sem efei to determinado ato, que deixa, por isso, de vigorar;

§ 2º - <u>DERROGAÇÃO</u>: é o ato que anula pa<u>r</u> cialmente uma lei;

§ 3º - AB-ROGAÇÃO: é o ato de anular ou de retirar a obrigato

riedade de uma lei, em sua totalidade;

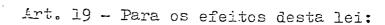
\$ 4º - <u>SUB-ROGAÇÃO</u>: quando uma pessoa é substituída por outra numa relação jurídica.

### DA NATUREZA JURÍDICA:

Art. 17 - Funcionário, para efeitos desta lei, é a pessoa legalmente investida em cargos públicos, de provimentos efetivo ou em comissão.

Parágrafo Único - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à administração da Câma ra Municipal.

Art. 18 - O sitema de organização dos cargos da Câmara Municipal de São Mateus, baseia-se nos conceitos de cargos e classe.





Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei Nº 022/87

## I - na identificação do problema:

Definir um problema em termos precisos é um ponto crucial em qualquer tipo de decisão e principalmente nas decisões legislativas. É preciso limitar o campo de Os parlamentares, elementos de legação entre o público e as dire trizes governamentais, encarregados de definir "interesses cos" e de zelar pela observancia das diretrizes pelo Poder Execu tivo, têm grande responsabilidade na identificação dos problemas que devem ser alvo de decisões do legislativo. Um assessoramento adequado que facilite aos parlamentares a tarefa de identificar problemas dignos de sua atenção, selecionar as diversas demandas e reinvindicações que lhe são apresentadas por sua clientela, veri ficar a competência da casa legislativa para dispor do assunto e colocá-lo dentro do quadro constitucional vigente, selecionar informações dignas de fé, verificar da existência de normas fefe rentes ao problema, definí-lo em termos precisos, acompanhar os a tos administrativos de interesse do legislativo, etc, contribuem em muito para um processo decisório legislativo mais racional. Instrumentos como serviços adequados de referência legislativa, de bibliotecas, de orgãos de assessoramento encarregados de cole tas de dados, de estudos e pesquisas, são extremamente úteis para uma boa identificação dos problemas de interesse legislativo. mesma forma, o Poder Executivo, com assessoramento adequado, pode também mais facilmente identificar os problemas que devem ser ob jetos de sua atenção.

## II - na identificação de alternativas:

Una vez definido o problema, diversas

Continua...





:7





Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei Nº 022/87

se apresentam em geral aos legisladores. "Convém apresentar o as sunto como um projeto de lei ou seria melhor uma recomendação ao Executivo?" "Quais são todas as possíveis soluções que podem ser dadas ao problema?" Nessa fase, o papel do assessoramento é extremamente importante, auxiliando o legislador através de coletas de dados de estudos, pesquisas, a identificar as principais alternativas, os diversos cursos de ação.

## III - no exame da consequência de cada uma das alternativas:

Cada possibilidade de escolha traz si mesma uma série de consequências, às vezes indesejáveis, que precisam ser levadas em conta. Nesse ponto é que o conteúdo in telectual do assessoramento se manifesta de forma mais ostensiva. Um processo de assessoramento adequado ajudaria os legisladores a anteciparem grande parte das consequências que determinadas еş colhas podem acarretar. "A aprovação de um projeto proposto nes tes termos provocaria que tipo de repercussão na sociedade? No grupo que ele pretende beneficiar? Poderia ser implementado? A administração dispõe de meios para executá-los? Que efeitos saria na legislação em geral?", etc.

## IV - na escolha da melhor alternativa:

Uma vez identificado o problema, le vantadas as alternativas e identificadas suas possíveis conse quências, cabe aos legisladores escolher, diante do conjunto das opções, a que lhes parecer mais satisfatória. A decisão cabe, em última análise, aos responsáveis pela função legislativa. O As sessor não tem autoridade para decidir, embora se verifique que, tendo participado das fases anteriores, sua capacidade de in



Continue . .



Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei № 022/87

fluenciar as decisões possa ser grande.

### V - na comunicação da escolha:

Na fase de comunicação da escolha, re portamo-nos principalmente à apresentação formal da decisão, se ja essa decisão resultado da atividade individual do legislador ou de uma equipe. Essa transmissão da escolha pode ser feita o ralmente (no caso do voto a descoberto ou da apresentação de um discurso, por exemplo), ou por escrito (projetos de lei, requerimentos, mensagens, etc). O papel do assessoramento, principalmenteno que se refere à apresentação escrita das decisões, é muito importante e visa sobretudo a contribuir para que a bomanicação seja feita de modo claro e correto, sem deixar margem a dúvida e sem abrigar lacunas que dificultem a implementação da decisão. A elaboração de leis muito teria a lucrar se os legisladores pudes sem contar com um bom assessoramento técnico-legislativo, tanto no Poder Legislativo como no Executivo.

### VI - <u>na execução da decisão</u>:

Certas derisões tomadas dentro do Poder Legislativo, exclusivamente, a esse Poder, cabem. São, por exemplo, decisões sobre matéria regimental, sobre serviços da Secretaria, etc. A sua execução não transcende, portanto, o âmbito daquele poder. O assessor pode auxiliar o encarregado da implantação dessas decisões, fornecendo-lhe dados necessários para tanto. Pode auxiliar, também, os demais interessados na sua execução, informando-os até que ponto a decisão foi implementada, dando-lhes elementos para a fiscalização efetiva da execução. Ou





Estado do Espirito Santo



### Continuação da Lei Nº 022/87

tras decisões interessam, de modo geral, à sociedade. Reserva-se ao Poder Executivo a aplicação das medidas que se fizerem sárias para sua implementação. Aos Edis cabe, contudo, a fiscali zação da execução. Os assessores, também nessa tarefa. ser bastante úteis aos legisladores, acompanhando a ação do Execu tivo fornecendo informações, fazendo estudos e pesquisas. delo como toda construção teórica, é forçosamente limitado. creve mais em termos ideais quais deveriam ser as fases de um pro cesso legislativo que tendesse para a racionalidade. Sua validade, portanto, é relativa, principalmente em se tratando do decisório legislativo, que pela sua própria natureza de processo político por excelência, é eivado de "irracionalidades". pre as decisões atingidas pelos órgãos públicos são coerentes com os objetivos que essas organizações procuram atingir e que, em úl tima análise, são definidos como o "bem público". Os Edis, os Le gisladores, como todas as pessoas encarregadas de tomar deci sões - e talvez mais do que qualquer uma - estão sujeitos a uma série de limitações que implicam desvios do padrão ideal. A fun ção do assessoramento está também condicionada a esses Em qualquer processo decisorio, diversas condições impedem uma completa racionalidade da decisão. Adaptando seu esquema ao con texto legislativo, podemos enumerar os principais obstáculos às : decisões racionais:

## a) - aspectos pessoais dos que decidem:

Cada um dos legisladores é um ser ún<u>i</u> co, caracterizado por sua personalidade, seu estilo de vida, sua formação social e intelectual, seus valores... Ao decidir uma grande dose dessa individualidade está presente nas suas escolhas





Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei Nº 022/87

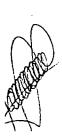
finais. A individualidade dos legisladores acarreta ainda outras consequências no que se refere à aceitação ou não de assessoramento. Uns são mais propensos a se considerarem auto-suficientes. Outros desconfiam dos assessores, temendo que eles exerçam in fluência indesejável no processo legislativo. Outros usam, com critério, as sugestões e informações obtidas. Outros, enfim, dele gam a terceiros, em virtude de insegurança, apatia às responsabilidades que lhes competem.

### b) - limites do admissível:

Toda atividade legislativa está cir cunscrita por uma série de limitações de ordem constitucional, legal ou regimental. Há todo um rito a ser obedecido. Qualquer decisão legislativa, por mais racional que pretenda ser, tem que levar em conta esse contexto institucional. É papel do assessoramento, facilitar ao legislador, através de coleta de informações, estudos e pesquisas, a delimitação da área admissível da ação legislativa.

## c) - limites dos recursos disponíveis:

As decisões legislativas forçosamente têm que levar em conta os recursos disponíveis para sua execução. Os legisladores trabalham dentro de um esquema mais ou menos rígido de recursos financeiros estabelecidos no orçamento. O art. 57 da Constituição Federal, estabelecendo em seu inciso I a exclusiva competência do Presidente da República, na iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira, limita ainda mais a disponibilidade de recursos para as decisões do Poder Legislativo. O assessor pode ser figura extremamente importante na avaliação





Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei № 022/87

dos recursos que estariam à disposição de determinadas ações le gislativas.

### d) - limites das informações disponíveis:

Embora seja desejável um sistema ade quado de coleta e armanezamento de dados, não se pode pretender que todas as informações que digam respeito ao problema que se tem em vista sejam passíveis de serem obtidas. Além disso, dada a precariedade dos sistemas de informações legislativas, a au sência de estatísticas atualizadas e fidedignas, a quase inexis tência de pesquisas empíricas, o legislador muitas vezes é obrigado a decidir que faz da realidade. Um assessoramento ade quado pode desempenhar papel de extrema importância na obtenção de informações úteis que possam servir de base para escolhas mais racionais.

### e) - limites do tempo:

Ao decidirem os legisladores em ge ral estão condicionados ao tempo. Certas decisões tem que ser tomadas no momento oportuno, ou esquecidas. Mesmo a decisão que implica não decidir nada no momento é uma escolha que leva em conta o elemento tempo. O tempo limita a possibilidade de uma opção racional, impedindo às vezes que se faça uma coleta suficiente de dados, que se estudem as diversas alternativas de so luções para determinados problemas, que se pesem as consequências de cada um desses possíveis cursos de ação, que se escolha, enfim, a melhor alternativa. Por outro lado, uma disponibilidade de tempo ilimitada, às vezes prejudica a eficácia de certas decisões que, por sua natureza, estão a exigir medidas





Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei № 022/87

urgentes. Para liberar o Poder Executivo da morosidade com que certas proposições eram estudadas e votadas pelo Poder Legislativo, a Constituição estabeleceu prazos para a votação de projetos do Executivo. Limitou-se dessa forma, a disponibilidade de tempo para a decisão legislativa. Tendo-se em vista, ainda, que os parlamentares e Chefes de Governos (Executivos) são políticos e, portanto, sujeitos a uma série de obrigações de ordem social e política, percebe-se a importância do assessoramento propiciando que as decisões sejam tomadas em tempo hábil.

### f) - limites dos compromissos anteriores:

Esse tipo de limitação constitui, tal vez, o mais sério obstáculo a uma ação legislativa racional. Os Chefes dos Executivos, Deputados, Vereadores são antes de mais nada pessoas políticas comprometidas com certos programas, certos partidos políticos, com certos interesses, com certas clentelas. Dependentes que são do voto popular para se gerem, os legisladores hesitam muito antes de quebrar qualquer compromisso anteriormente assumido. A prática da fidelidade partidária também limita a ação do legislador, no âmbito do der Legislativo, cerceando sua liberdade de decisão, tornando-o cúmplice de decisões levadas a cabo por outras pessoas. Um sessoramento ade uado, contudo, poderia auxiliar o legislador a estabelecer a ordem de prioridade no atendimento a esses com promissos, a precisar suas possibilidades de influência num pro cesso decisorio global, a agregar as diveras demandas que be, a desenvolver estratégias para aumentar o apoio às suas i déias, etc. Um assessoramento desse tipo, deixa, contudo, ser predominantemente técnico para adquirir um cunho mais acentu adamente político.



 $\lceil$ 



Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei Nº 022/87

I - CARGO: é um conjunto de deveres, atribuições e res ponsabilidades cometidas a uma pessoa, cria do por lei, com denominação própria, em número certo e com ven cimento específico;

II - <u>CLASSE</u>: é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilid<u>a</u> de.

Art. 20 - 0 quadro a que se refere esta lei subdivide-se em duas partes: parte de assessoramento e parte permanente.

Art. 21 - Os cargos previstos no Anexo I des ta lei, constituem o quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Mateus.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes da letra "A" do anexo I;

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra "B" do anexo I.

### DO PROVIMENTO:

Art. 22 - 0 cargo público, quanto à forma de provimento, poderá ser efetivo ou em comissão.

Art. 23 - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Paragrafo Único - O ato de provimento deverá,







Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei Nº 022/87

necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

- I nome completo do servidor;
- II denominação do cargo vago;
- III caráter da investidura: efetivo ou em comissão;
- IV fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;
- V indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 24 - Efetuado o enquadramento de que trata o art. 23, o provimento dos cargos efetivos far-se-á por:

- I nomeação, precedida por concurso público;
- II acesso, obedecido o disposto no art. 28;
- III substituição, obedecido o disposto no Estatuto dos fun cionários públicos do Estado do Espírito Santo.

Art. 25 - No provimento dos cargos efetivos, se rão rigorosamente observadas os requisitos mínimos para nomeação ou acesso, estabelecidos por classe na forma do anexo I, sob pena de ser o ato de provimento considerado nulo de pleno direito.

Parágrafo Único - Exceção se faz para os cargos de Procurador Geral Judicial e Assessoria Técnica e Financeira, cujos cargos são ocupados por funcionários efetivos anteriores a esta lei e que a partir desta estarão enquadrados nos respectivos cargos.







Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei Nº 022/87

Art. 26 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

Parágrafo Único - O provimento do cargo em comissão de Coordenador Parlamentar de Bancada, far-se-á mediante indicação dos Vereadores da Bancada à Mesa da Câmara dentro do prazo de até 10 (dez) dias de sua apresentação.

### DO ACESSO:

Art. 27 - Acesso é a elevação do funcionário do cargo de sua classe para cargo vago de classe de nível de vencimento mais elevado, de maior grau de responsabilidade emaior complexidade de atribuições.

Art. 28 - O acesso será feito pelo critério de merecimento mediante seleção competitiva, em que se apure a ca pacidade funcional para desempenho, pelo funcionário, das atribuições da classe a que concorra.

§ 1º - A capacidade funcional será avaliada através de exames práticos e ou teóricos;

§ 2º - A classificação dos concorrentes ao aceso será dada pelos resultados que obtiverem nos exames.

Art. 29 - As perspectivas de acesso encontram se estabelecidas no Enquadramento.





Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei № 022/87

Art. 30 - O funcionário que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de <u>e</u> fetivo exercício pelo Estatuto dos funcionários Públicos do Esta do do Espírito Santo, não poderá concorrer ao acesso.

#### DO ENQUADRAMENTO:

Art. 31 - O Enquadramento dos funcionários no novo quadro obedecerá às regras estabelecidas neste capítulo.

Art. 32 - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

Parágrafo Único - A continuidade da substitui.

Art. 33 - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de dificuldade semelhantes às dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta lei, in clusive os incluídos no parágrado único do art. 10.

Parágrafo Único - O enquadramento não acarreta rá redução de vencimentos, nem prejuízos das vantagens já adqui ridas.

### DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 34 - Os funcionários da Secretaria da Câma ra poderão prestar serviços extraordinários remunerados, desde que regularmente convocados, observadas as normas legais especí





Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei Nº 022/87

ficas. E será arbitrada pelo menor preço, cotado externamente, tendo uma redução de 15% (quinze por cento).

Art. 35 - Incorrerá em falta grave punível o Chefe que atestar a prestação irregular de serviços.

Art. 36 - Os funcionários a nível permanente da Câmara Municipal, ficam obrigados ao registro de frequência ao serviço diariamente.

Parágrafo Único - Ficam isentos do registro do ponto os ocupantes de Cargos a Nível de Assessoramento e Gerência.

Art. 37 - A carga horária semanal dos cargos de nível de Assessoramento e Gerência é de 30 (trinta) horas semanais, enquanto os funcionários de Nível de Execução e Perma nestes ficarão sujeitos ao cumprimento semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho a serem prestados, diariamente, em dois tur nos.

Art. 38 - A Câmara Municipal, sede do Poder Le gislativo Municipal, será abertadis 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, em todos os dias, exceto sábados, do mingos e feriados.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais o expediente pode ultrapassar às 18:00 horas, após a conclusão de todas as atividades da pauta.

nallann

Continua ...



Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei № 022/87

Art. 39 - As férias dos servidores da Câmara Mu nicipal, deverão tanto quanto possível, ser gozadas nos períodos de recesso parlamentar, desde que requeridas previamente.

Art. 40 - É proibido a qualquer funcionário deixar pessoas estranhas consultar em processo documentos, salvo com autorização superior, devidamente requerida.

Art. 41 - O empréstimo de livro, revistas, jor nal e qualquer outra publicação pertencente à Câmara, só é permitido a Vereadores e servidores da Câmara Municipal, mediante requisição em formulário próprio.

Art. 42 - A Supervisão Geral para Assuntos Administrativos e Legislativos, providenciará a realização de cur sos destinados as aperfeiçoamento dos servidores, a serem ministrados por instituições, professores ou quaisquer pessoas de reconhecida capacidade.

Art. 43 - Todos os bens da Câmara Municipal con siderados inservíveis ou em desuso poderão ser remetidos ao Poder Executivo Municipal para efetuar-se a desalienação.

Art. 44 - O serviço de policiamento externo da Câmara será exercido por pessoal da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, mediante solicitação do Presidente ao Comandante daquela Corporação.





Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei Nº 022/87

Art. 45 - As bandeiras do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município, serão hasteadas na Praça ao lado da Câmara Municipal às 07:00 horas e arriadas às 18:00 horas.

Parágrafo Único - Quando decretado luto nacio nal serão mantidas a meio pau; quando estadual o luto, nessa posição permanecerão apenas os pavilhões espírito—santense e mu nicipal; e se o luto for municipal, somente a bandeira do Municipal é que permanecerá.

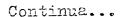
Art. 46 - É proibido o ingresso de pessoas es tranhas a qualquer das dependências da Secretaria da Cámara  $\underline{\text{Mu}}$  nicipal.

Art. 47 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos nas Tabelas de Vencimentes constantes da letra "A" do anexo I.

Art. 48 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos na Tabela de vencimentos, por símbolos, constantes do anexo I, letra "B" desta lei.

Art. 49 - Ao Funcionário Ativo da Câmara Municipal, portador de diploma de curso de nível superior devidamen te registrado, será concedida vantagem pecuniária corresponden te à 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento-base de seu cargo, a título de gratificação.

Parágrafo Único - Aos funcionários da Câmara Ma nicipal a nível universitário, dar-se-á 20% (vinte por cento) de







Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei Nº 022/87

gratificação com o mesmo título estabelecido no "caput" deste ar tigo.

Art. 50 - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a contribuir em até 30% (trinta por cento) das despesas médicas, hospitalares, com seus funcionários efetivos e comissionados.

Art. 51 - Em caso de falecimento do funcionário casado, efetivo, o cônjuge superstite ou herdeiro natural recebe rá uma pensão nos mesmos valores monetários do cargo que ocupava e reajustamento sempre nos índices do pessoal da ativa.

Art. 52 - O servidor efetivo que for nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo e mais 40% (quarenta por cento) do valor do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único - A opção deverá ser requerida pelo servidor ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 53 - Ao Servidor Público Municipal independente ou não de vinculo empregatício, ou ao Servidor oriundo de outros órgãos Públicos posto à disposição da Prefeitura sem <u>ô</u> nus, mediante o desempenho funcional e a critério do Fresidente ou do Poder Executivo, poderá ser concedido uma gratificação de até 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração mensal.

Parágrafo Único - São condições essenciais à concessão e à manutenção do benefício autorizado no "caput" des Continua...







Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei № 022/87



te artigo e bom desempenho funcional do servidor beneficiário, que deverá atender aos seguintes quesitos:

- a) assiduidade ao trabalho; -
- b) responsabilidade de cumprimento das tarefas;
- c) urbanidade no tratamento com os servidores.

## DA ESTRUTURA, ORGANIZACIONAL BÁSICA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATI

## VOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Art. 54 - A Estrutura Organizacional Básica dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal é a seguinte:

- I NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:
  - a) Mesa Diretora da Câmara Municipal;
  - b) Presidente;
  - c) Vice-Presidente;
  - d) 1º Secretário;
  - e) 2º Secretário.
- II NÍVEL DE ASSESSORAMENTO:
  - a) Gabinete do Presidente;
  - b) Procuradoria Geral (Judicial);
  - c) Secretaria Geral da Mesa;
  - d) Assessoria Técnica e Financeira.
- III NÍVEL DE GERÊNCIA:
  - a) Secretaria da Câmara Municipal.

    (Posição do Secretário Administrativo da Câmara)





Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei № 022/87

#### IV - NÍVEL DE EXECUÇÃO:

- a) Supervisão Geral para Assuntos Administrativos e Legislativos;
- b) Divisão de Serviços Gerais;
- c) Divisão de Redação, Divulgação e Jornalismo;
- d) Divisão de Informação e Documentos Legislativos;
- e) Divisão de Orçamentos, Finanças, Contabilidade e Tescuraria:
- f) Coordenação Parlamentar de Bancada;
- g) Encarregado do Setor de Cerimonial;
- h) Encarregado do Setor de Apoio Legislativo;
- i) Encarregado do Setor Pessoal, Almoxarifado, Patrimônio e Compras:
- j) Encarregado do Setor de Limpeza, Zeladoria e Se $\underline{r}$  viços Ger $\underline{\ddot{s}}$ s.

#### NÍVEL PERMANENTE:

- a) Agente Legislativo;
- b) Redator:
- c) Técnico em Contabilidade;
- d) Taquigrafo;
- e) Assistente Legislativo;
- f) Motorista;
- g) Operador de Som;
- h) Recepcionista;
- i) Auxiliar Legislativo;
- j) Telefonista;
- 1) Vigia;
- m) Servente;





Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei Nº 022/87

- n) Continuo;
- o) Zelador;
- p) Porteiro.

### DA JURISDIÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA DOS SER

### VIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES:

### NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

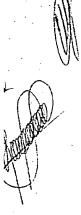
### DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Art. 55 - A Mesa é o órgão de deliberação coletiva que tem como jurisdição a direção e orientação suprema dos órgãos que integram a estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal, sem prejuízo das atribuições definidas no Regimente Interno. A Mesa é composta pelo Presidente da Câmara Municipal, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com atribuições inerentes ao Regimento da Casa.

### NÍVEL DE ASSESSORALENTO:

### DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

Art. 56 - O Gabinete da Presidência tem como jurisdição administrativa e assistência ao Presidente no desempe nho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares; as relações públicas do Presidente com a imprensa e com o público em geral; a coordenação da agenda e o acompanhamento dos despachos





Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei Nº 022/87

do Presidente; a coordenação, supervisão e execução das atividades de policiamente interno; o transporte oficial; outras atividades correlatas.

#### DA PROCURADORIA GERAL - JUDICIAL:

Art. 57 - A Procuradoria Geral-Judicial, unidade sem estrutura formal, tem como jurisdição a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal, o assessoramento jurídico à Mesa; a orientação jurídica a todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, outras atividades correlatas. A Proradoria Geral será integrada pelos ocupantes em caráter efetivo dos cargos de Nível Superior.

#### DA SECRETARIA GERAL DA MESA:

Art. 58 - A Secretaria Geral da Mesa tem como ju risdição administrativa o assessoramento à Mesa em todos os seus trabalhos legislativos, principalmente, o controle e registro đο comparecimento efetivo dos Vereadores às Sessões; a supervisão orientação técnica das atividades de taquigrafia; audiofonia e ela boração legislativa; a organização e elaboração da Pauta da Ordem do Dia; controle, para as providências cabíveis, das questões đе ordem, o registro das votações em plenário, o controle dos prazos constitucionais para tramitação de proposições, assessoramento em assuntos econômicos, financeiros, orçamentários e outras ativi dades correlatas.



Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei Nº 022/87

### DA ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA:



Art. 59 - A Assessoria Técnica e Financeira tem como jurisdição administrativa e financeira, a assistência e as sessoramento na área de administração, finanças, economia, de e laboração legislativa, de exame jurídico das proposições legis lativas à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e aos diversos ór gãos da Câmara, a elaboração do relatório anual das atividades financeiras do Poder Legislativo; outras atividades correlatas. A Assessoria Técnica e Financeira, unidade sem estrutura formal, será integrada pelos ocupantes em caráter efetivo dos cargos de Nível Superior.

### NÍVEL DE GERÊNCIA:

Art. 60 - A Secretaria da Câmara Municipal de São Mateus tem como jurisdição a administração geral da Câmara Municipal no que concerne às atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação e expediente, compras e almoxarifado, transporte, conservação e reparo, finanças, contabilidade, documentação, arquivo, elaboração legislativa, apoio administrativo à Mesa, às Comissões e aos Vereadores, à taquigrafia, ao controle de projetos, à redação e a outras atividades correlatas. Cabe ainda, como jurisdição administrativa as atividades referentes à supervisão do funcionamento das dependências da Câmara, nela incluída o controle da frequência dos funcionários, o estabelecimento de horário especial de trabalho para estudante, a orienta





Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei № 022/87

ção técnica e normativa da Câmara e Assessoria Técnica e Financeira. Bem como, executar outras tarefas afins.

### NÍVEL DE EXECUÇÃO:

#### SUPERVISOR GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS:

Art. 61 - Ao Supervisor Geral para Assuntos Administrativos compete:

- promover a perfeita integração entre os Vereadores
   sob seu comando, visando à aplicação das normas e
   determinações técnicas legislativas;
- II assegurar a atualização do cadastro físico de bens patrimoniais;
- III encaminhar à Secretaria da Câmara, as solicitações dos Diretores e Envarregados que visem à melhoria dos serviços administrativos e legislativos;
- IV fazer a programação anual de treinamento de pessoal;
- V assegurar a atualização constante do cadastro de car gos e do de recursos humanos;
- VI articular com a Assessoria Técnica e a Procuradoria, para assegurar uniformização na interpretação de textos legais referentes a direitos e vantagens de funcionários;
- VII encaminhar, para a decisão final, os processos de direitos e vantagens;





Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei Nº 022/87



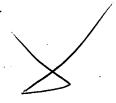
- VIII . instruir processos de avaliação de desempenho, para e feito de promoção e de confirmação no cargo de funcio nários em estágios probatórios;
- IX expedir normas referentes à comunicação, ao expediente, a zeladoria, ao patrimônio e protocolo;
- x controlar e processar a concessão de diárias e ajuda
   de custo;
- XI fiscalizar a prestação de contas dos motoristas sobre os adiantamentos para despesas de viagens, enviando ao setor competente;
- XII fazer organizar, mensalmente, mapas de quilometragem e consumo de gasolina, álcool de cada veículo, atra vés de dados fornecidos pelos motoristas;
- XIII exigir de cada motorista, m pa mensal contendo a qui lometragem rodada e o consumo de álcool e gasolina de cada veículo sob sua responsabilidade;
- XIV propor o recolhimento dos veículos anti-econômincos;
- XV fiscalizar os prazos para licenciamento dos veículos;
- XVI propor a aquisição de veículos;
- XVII fiscalizar a manutenção e guarda dos veículos;
- XVIII indicar membros para as Bancas de Concurso Público ou Seleção para Acesso;
- XIX submeter à apreciação do Secretário Administrativo da Câmara a programação de Concursos Públicos e seleção para acesso;





Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei № 022/87



- Y fornecer, em processos, dados e elementos para a ex pedição de certidões e fotocópias existentes em seu acervo;
- XI solicitar, arquivar e manter legislação de outros Estados, para fins de estudo comparado;
- XII orientar a organização do afquivo geral da Câmara;
- XIII receber e encaminhar, através do protocolo, documentos da Câmara para arquivamento;
- XIV organizar e assegurar a publicação contínua dos A nais da Câmara permitindo a manutenção dos registros históricos do Poder Legislativo;
- XV orientar e coordenar o funcionamento da biblioteca e dos serviços de referencia e pesquisa bibliográficas;
- XVI providenciar a auisição de livros e assinaturas de periódicos, revistas e outras publicações;
- XVII encaminhar, mensalmente, ao setor competente os processos de pagamento referentes a material consumido, aluguel e manutenção das máquinas de reprografia, juntamente com a estatística don serviço executado;
- XVIII desmeonhar outras atividades correlatas.

DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOURARIA:



Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei № 022/87

Finanças, Contabilidade e Tesouraria, compete:

- I executar todas as atividades relacionadas com a administração orçamentária, financeira, contabilidade, te souraria e patrimonial do Poder Legislativo;
- II manter contato constante com os órgãos de plenajamen to e de orçamento do Município, visando o aperfeiçoa mento de suas atividades;
- III articular-se com o Secretário Administrativo da Câma ra, visando a uma aplicação perfeita e coerente com as diretrizes traçadas pela lesa Diretora da Câmara, em assuntos econômicos;
- IV auxiliar o Secretário Administrativo da Câmara, para Assuntos Econômicos, na elaboração da proposta orçamentária;
- V assistir o Supervisor Geral para Assuntos Administra tivos e Legislativos em assuntos de sua área de <u>a</u> tuação;
- VI promover a organização de fichários pertinentes à sua área deatuação;
- VII manter atualizado o repertório de leis, resoluções, decretos, portarias e demais atos relacionados com o órgão sob sua responsabilidade;
- VIII analisar, conferir e assinar os balancetes e balan ços, bem como os relatórios originários de sua área, remetendo-os à autoridade competente;
- TX examinar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, conferindo os seus cálculos;

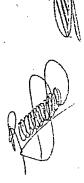


Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei № 022/87



- xx propor ao Secretário Administrativo da Câmara a aprovação dos prezos para inscrição de candidatos em concurso público ou seleção para acesso;
- XXI organizar e orientar a realização de concursos públicos e seleção para acesso;
- XXII baixar os editais de concursos públicos e seleção para acesso, após visto do Secretário Administrativo da Câmara;
- xxIII mandar extrair cópias de peças oficiais de natureza administrativa, legislativa e certidões;
- XXIV expedir certidões e declarações de caráter adminis trativo e legislativo;
- XXV organizar, anualmente a escla de férias dos servido res da Câmara Municipal, submetendo-a à aprovação da Secretaria Administrativa da Câmara;
- XXVI fiscalizar a publicação de atos oficiais e providen ciar a retificação se necessário;
- XXVII- encaminhar, quando necessário, funcionários à inspe ção médica oficial;
- XXVIII- preparar e após aprovação, fazer publicar, os atos oficiais;
- XXIX preparar e providenciar a expedição da correspondên cia oficial;
- XXX desempenhar outras atividades correlatas.





Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei Nº 022/87



#### DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS:

Art. 62 - Ao Diretor de Serviços Gerais compe

#### te:

- T fiscalizar a execução dos serviços de conservação, reparos e limpeza do prédio e anexos da Câmara Muni cipal;
- II fiscalizar a remoção de imóveis, aparelhos e equipa mentos e, ainda, volumes, dentro de prédio da Câmara ou fora dela;
- III fiscalizar as atividades de recepção e portaria do prédio principal e anexo da Câmara;
- TV providenciar para que as máquinas, utensílios, fer ramentas, aparelhos elétricos e hidráulicos, e ain da, demais instalações da Câmara estejam em pleno fun cionamento;
- V providenciar o conserto e a conservação de bens móveis;
- VI fiscalizar e administrar toda a parte dos prédios da Câmara;
- VII propor à Chefia imediata a convocação da iniciativa privada para a execução das atividades de limpeza, ze ladoria e conservação e reparos;
- VIII desempenhar outras atividades correlatas.



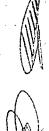
Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei № 022/87

## DIVISÃO DE REDAÇÃO, DIVULGAÇÃO E JORNALISMO:

Art. 63 - Ao Diretor de Redação, Divulgação e Jornalismo, compete:

- I preparar e divulgar, após aprovação do Presidente, do cumentos e informações referentes às atividades da Câmara Municipal;
- II assessorar o Presidente em conjunto com outros Dire tores, em reuniões, conferências e entrevistas;
- III manter contato com os órgãos de divulgação e agên cias de notícias (jornal, rádio e televisão);
- IV manter-se a par da situação nacional, estadual, principalmente, política;
- v manter o Presidente informado a respeito da situa ção municipal, estadual e nacional, principalmente, no que tange à política;
- VI recolher junto ao Plenário, Comissões e demais ór gãos dados e informes que mereçam ser divulgados;
- VII elaborar programas noticiosos para a imprensa fala da, escrita e televisionada;
- VIII elaborar planos e programas de divulgação das atividades da Câmara Municipal;
- TX promover a harmonia no que tange à redação, divulga ção e jornalismo de todos os atos da Câmara;
- X desempenhar outras atividades correlatas.



Range



Estado do Espirito Santo

#### Continuação dá Lei Nº 022/87

#### DIVISÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS LEGISLATIVOS:

Art. 64 - Ao Diretor da Divisão de Informações e Documentos Legislativos, compete:

- I receber e exigir de outros órgãos da Câmara dados e informações para catalogação e registro;
- II organizar fontes de consultas;
- III manter em funcionamento um sistema de atualização constante de informações, adotando incimisive, novos métodos de catalogação, registro e fichários;
- IV asseguar a constante atualização das coletâneas de leis e decretos municipais, estaduais e federais;
- V garantir informações corretas aos Vereadores e de mais órgãos da Câmara e órgãos particulares a respeito da legislação existente;
- VI orientar as pesquisas a serem feitas sobre legisla ção e anais da Câmara;
- VII articular-se, com outros órgãos públicos ou privados, para a obtenção de dados complementares aos existentes no setor;
- VIII fornecer informações existentes no setor para a elaboração de pareceres técnicos e apreciação de projetos legislativos;
- TX manter-se constantemente atualizado com as informa ções publicadas em jornais e revistas, inclusive, or ganizando registros das informações de interesse do Poder Legislativo:







Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei № 022/87

- elaborar os cálculos das despesas de pessoal e de pre vidência social, bem como folhas de pagamento;
- conferir as folhas de pagamento dos servidores con tratados;
- examinar as prestações de contas dos agentes XII res, empenhos, ordem de pagamento, antes de seu enca minhamento ao Tribunal de Contas nelas emitindo pare cer:
- encaminhar ao Tribunal de Contas, cópias autenticadas XIII dos contratos de obras, fornecimento e serviços;
- prestar à Secretaria Administrativa da Câmara, ao Tri VIX bunal de Contas e a outros órgãos ou entidades inte ressadas, informações relacionadas com auxílio e sub venções concedidas à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo;
- opinar em processos que envolvam conhecimento técnico XV da área;
- assistir os demais setores administrativos em assun IVX tos financeiros, contábeis e orça, entários;
- desempenhar outras atividades, concernentes ao XVII mento, finanças, contabilidade e tesouraria;
- desempenhar outras atividades correlatas. - ILIVX

#### COORDENAÇÃO PARLALENTAR DE BANCADA:

Art. 66 - Ao Coordenador Parlamentar de





Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei № 022/87

#### da, compete:

- I coordenar as atividades de apoio administrativo ao lí der da bancada a que serve;
- II minutar todo o expediente originário da bancada, tais como ofícios, cartas e telegramas;
- TII fazer pesquisas e coletar dados e informações neces sárias aos pronunciamentos e projetos de lei, a serem apresentados pelo líder da bancada;
- IV assessorar os membros da bancada em entrevistas, pronunciamentos e conferências;
- v elaborar, anualmente, relatórios das atividades desenvolvidas pela bancada;
- VI examinar, sob o aspecto legal, os anteprojetos legis letivos, a serem apresentados pelos Deputados da Bancada;
- VII elaborar estatística anual da atuação de cada membro da bancada;
- VIII organizar e manter atualizada a agenda de compromis sos do líder da bancada;
- TX manter atualizado o arquivo, contendo notícias de interesse da bancada;
- Manter atualizado o arquivo de toda a correspondência recebida e expedida;
- XI recepcionar as pessoas que se dirijam ao líder da ban cada;



Continua...



Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei Nº 022/87

XII - datilografar todo o expediente originário da bancada;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

#### ENCARREGADO DO SETOR DE CERIMONIAL:

Art. 67 - Ao Encarregado do Setor de Cerimonial,

#### compete:

- organizar, coordenar, dirigir e executar as ativida des do cerimonial;
- organizar os programas de visitas oficiais, mantendo entendimentos, quando necessário, com o serviço de ce rimonial da Prefeitura Eunicipal de São Mateus;
- III organizar e manter atualizados os fichários contendo nomes das autoridades civis, eclesiásticas e militares;
- TV providenciar, atendendo à instrução da Mesa, recep
  ções, comemorações de acontecimentos nacionais, esta
  duais e municipais, solenidades de gala e luto;
- v expedir convites as autoridades, para participação em solenidades;
- VI acompanhar visitantes à Câmara Municipal;
- VII acompanhar o Presidente em solenidades oficiais fora da Camara Municipal;
- VIII desempenhar outras atividades correlatas.





Estado do Espirito Santo

Continuação da Lei Nº 022/87

# ENCARREGADO DO SETOR DE APOIO LEGISLATIVO:

Art. 68 - O Encarregado do Setor de Apoio Legis lativo, tem como jurisdição administrativa, todas as atividades de apoio ao trabalho legislativo da Câmara Municipal, nelas in cluídas: a recepção, protocolização e tramitação de toda e qualquer matéria ou correspondência lida no expediente das ses sões; o controle das publicações de leis, decretos legislativos, resoluções e atos em gerais; o registro de questões de or dem, a elaboração legislativa; a sonorização das sessões, a telefonia; o funcionamento das Comissões Permanentes; outras atividades correlatas.

ENCARREGADO DO SETOR PESSOAL, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COM

#### PRAS:

Art. 69 - Ao Encarregado do Setor de Pessoal, Na terial, Patrimônio e Compras, compete:

- examinar e efetivar medidas necessárias impostas nos processos de nomeação, exoneração, demissão, promoção, reintegração, readaptação, readmissão, disponibilidade, aposentadoria, reclassificação de cargos, revisão de proventos, bem como gratificação permanente e temporária devidas ao pessoal administrativo;
- II representar a autoridade sobre fatos infringentes da legislação de pessoal;
- III instruir processos sobre abandono de cargo ou emprego;
- IV levantar e examinar os casos de acumulação de cargos





Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei № 022/87

- e funções públicas, encaminhando-os à decisão superior;
- V comunicar ao órgão competente, para fins de pagamen to, as vantagens a que fizer jus o funcionário;
- VI manter cadastro atualizado de todos os servidores, inclusive, aposentados, anotando as alterações funcionais e financeiras dos mesmos;
- VII manter registro de frequência dos servidores;
- VIII encaminhar aos órgãos competentes a frequência dos servidores;
- IX manter em arquivo os processos de direitos e van tagens dos servidores;
- X implanter sistema que assegure a automotivação de vantagens dos servidores;
- XI lavrar termo de posse e compromisso dos funcioná rios;
- XII formecer dados pera a expedição de certidões de tem po de serviço;
- XIII fornecer os dados necessários a confecção das fo lhas de pagamento de pessoal;
- TIV registrar em fichas funcionais as averbações de tem po de serviço depois de autorizado;
- XV coordenar, execução e controle do material de con sumo e permanente da Câmara;
- XVI bem como a incumbência do recebimento, arrumação guar



s Estado do Espirito Santo

### Continuação da Lei Nº 022/87

da, controle de conservação e dos estoques e distribuições de todos os materiais, tendo especificamente controle de entrada e saída;

- XVII recebimento, registro e classificação dos pedidos de compra de todos os órgãos da Câmara;
- XVIII promoção junto aos órgãos responsáveis pelo recebi mento dos materiais adquiridos, das medidas neces sárias à verificação das condições técnicas fixadas nas ordens ou contratos de compra;
- TIX promoção das medidas punitivas encaminhando a Procuradoria Geral nos casos de inobservância, verificadas no cumprimento das obrigações dos contratos de compra;
- observancia dos dispositivos legais vigentes no que tange ao processo licitório;
- XXI controlar e manter em dia os saldos orçamentários, referentes às dotações manipuladas pela Divisão, informando aos Diretores quando for o caso, as dotações já insuficientes;
- xXII manutenção sempre que possível do cadastro atualizado do informativo dos fornecedores da Câmara;
- promoção de carta, convite, tomada de preços e con corrência, de acordo com a lei que regula o proces so de licitação;
- emissão de correspondência e das ordens de compra aos fornecedores selecionados;





Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei № 022/87

- xxv verificar junto aos fornecedores os prazos de entre ga fixados;
- XXVI informar os processos relativos as compras efetua das e fiscalizar a fase de "liquidação da despesa";
- XXVII conferência de todo material entregado, anotando em livro próprio de registro de entreda e entregandoquen do solicitado mediante requisição, controlando sua saída através de livro próprio de registro de saída;
- XXVIII- informar aos órgãos da Câmara, periodicamente, a respeito do estoque existente;
- XXIX informar imediatamente e por escrito, ao Diretor da Divisão, qualquer irregularidade apurada ou suspeição de algum ato que possa causar prejuízo ao Poder Legislativo;
- XXX desenvolver outras atividades correlatas.

#### Art. 70 - Quanto ao Patrimônio, compete:

- classificar, registrar, cadastrar e tombar bens patrimoniais;
- II propor à Chefia imediata a expedição de normar referentes a patrimônio;
- III organizar e manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais;
- IV fiscalizar periodicamente os bens patrinoniais;
- v afixar as plaquetas de registro patrimonial nos <u>e</u> quipamentos, bom como, no material permanente rec<u>e</u>







Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei Nº 022/87

#### bido;

- VI recolher utensílios e equipamentos inservíveis, obsoletos e desnecessários;
- VII propor a Chefia imediata a alienação de material e e quipamento em desuso ou inservíveis;
- VIII manter atualizado fichário contendo a descrição de todas as obras de arte da Câmara Municipal;
- IX fornecer ao órgão competente o inventário dos bens móveis e imóveis para contabilização;
- X desempenhar outras atividades correlatas.

### ENCARREGADO DO SETOR DE LIMPEZA, ZELADORIA E SERVIÇOS GERAIS:

Art. 71 - Ao Encarregado do Setor de limpeza, Zeladoria e Serviços Gerais, compete:

- I controlar e fiscalizar as tarefas relativas à limpe
   za e conservação do prédio da Câmara e seus anexos;
- II fiscalizar a coleta de lixo de todas as dependências da Câmara e seus anexos;
- III requisitar o material necessário à limpeza e conservação;
- TV dirigir e fiscalizar o cumprimento da escala de ser viço dos serventes, vigias, contínuo, zelador e por teiro;
- V atender às solicitações das Chefias relativas à modança de móveis e serviços de limpeza;





Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei № 022/87

- VI controlar o gasto de material utilizado na limpeza e conservação:
- VII cuidar da boa apresentação das dependências da Câma-ra;
- VIII providenciar a ornamentação da Câmara, quando da rea lização de sessões solenes, ouvido os Encarregados de limpeza, zeladoria e Serviços Gerais, bem como, o Encarregado do Setor de Cerimonial;
- IX controlar a abertura e o fechamento das portas do prédio da Câmara, nos dias e horários determinados;
- A hastear as Bandeiras Nacional, do Estado e do Municipio, de acordo com as normas pertinentes;
- XI atender, informar e encaminhar as pessoas aos <u>ór</u> gãos competentes;
- XII desempenhar outras atividades correlatas.

#### NÍVEL PERMANENTE:



CLASSE: AGENTE LEGISLATIVO

#### DESCRIÇÃO:



Árt. 72 - Compreende os cargos que se destinam a executar taref s de apoio administrativo de nível mais eleva do como coordenação e distribuição de trabalho, orientação, verificação e execução de tarefas relacionadas com a Administração Geral da Câmara ou com assuntos específicos da unidade



Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei № 022/87

administrativa.

#### § 1º - DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) redigir ou participar da redação de correspondência, pare ceres, relatórios, documentos legais e outros significativos para o órgão;
- b) datilografar documentos redigidos e aprovados, assiná-los ou encaminhá-los para assinatura, quando for o caso;
- c) estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor solu ções;
- d) manter registro das atividades do órgão respectivo para a elaboração de relatórios;
- e) coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos, em arquivos específicos;
- f) participar, quando convocado, do processo seletivo de do dumentos que deverão ser incinerados, de acordo com as normas que regem a matéria;
- g) elaborar ou auxiliar na claboração de códigos e procedimentos para registro e guarda de documentos em arquivos, a fim de facilitar a pronta localização dos mesmos;
- h) elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;
- i) coordenar levantamentos de dados e auxiliar na elaboração orçamentária;
- j) colaborar nos estudos para racionalização do abastecimen





Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei Nº 022/87

to de material nos órgãos da Câmara e manter o registro do controle de consumo de cada espécie;

- 1) elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais ou anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade ad ministrativa;
- m) orientar oso servidores que o auxiliem na execução das tares típicas da classe.
  - § 2º REQUISITOS PARA PROVINENTO:
- a) Instrução: Segundo Grau completo.
  - § 30 PERSPECTIVAS DE ACESSO:
- a) Não há.
- § 4º RECRUTALENTO:
- a) Externo: Mediante Concurso Público.

CLASSE: REDATOR

#### DESCRIÇÃO:

Art. 73 - Compeende os cargos que se destinam a exercer atividades de redação oficial e final de textos legis lativos, de revisão de textos apresentados e de discursos proferidos em plenário após a decifração das notas taquigráficas.

§ lº - DAS ATRIBUIÇÕES:

a) - redigir as atas das reuniões de Plenário;

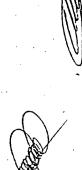




Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei Nº 022/87

- b) secretariar e redigir as atas das reuniões das Comissões;
- c) redigir correspondência oficial, encaminhando proposições e requerimentos aprovados em plenário;
- d) redigir termos de atos, notas eu editais, quando solicita do:
- e) revisar, quanto ao estilo, toda matéria encaminhada para publicação na imprensa;
- f) revisar, quanto ao estilo e sem prejuízo do pensamento, requerimentos, pedidos de informações e indicações apresentadas pelos Vereadores e aprovadas pelo Plenário;
- g) revisar, quando solicitado, os pareceres prolataddos pelos Vereadores;
- h) assessorar a Comissão de Redação na redação final dos projetos de lei, de decretos-legislativos e de resoluções aprovadas;
- i) exercer outras tarefas afins.
  - § 2º DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
- a) Instrução: Segundo Grau Completo.
  - 4 3º DAS PERSPECTIVAS DE ACESSO:
- a) Não há.
- § 4º DO RECRUTAMENTO:
- a) Externo: Mediante Concurso Público.





Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei Nº 022/87

CLASSE: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

#### DESCRIÇÃO:

Art. 74 - Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, a Contabilidade Financeira e Orça mentária da Câmara Municipal.

#### § 1º - DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) classificar contabilmente todos os documentos comprobató rios das operações rezlizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas;
- b) escriturar contas correntes diversas;
- c) efetuar empenhos de despesas e emitir as respectivas no tas de empenho;
- d) informar processos dentro de sua área de atuação e suge rir métodos de procedimento que visem à melhor coordena ção dos serviços contábeis;
- e) elaborar balencetes;
- f) efetuar cálculos financeiros e de custos;
- g) preparar processos para pagamentos;
- h) auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Câmara;
- i) conferir prestações de contas de responsáveis por adianta mentos;
- j) participar da elaboração da prestação de contas anual;
- 1) operar máquinas de contabilidade em geral;
- m) executar outras tarefas afins.





Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei Nº 022/87

#### § 2º - DOS REQUISITOS PARA PROVINENTO:

- a) Instrução: Segundo Grau Completo; Certificado de Conclusão de Curso de Técnico em Contabilidade devidamen te registrado.
  - § 3º DAS PERSPECTIVAS DE ACESSO:
- a) Ol (uma) vaga.

#### § 4º - DO RECRUTAMENTO:

- a) Interno: Dentre os ocupantes de cargos na Câmara Municipal nesta data;
- b) Externo: Mediante Concurso Público.

CLASSE: TAQUÍGRAFO

#### DESCRIÇÃO:

Art. 75 - Compreende os cargos que se destinam a proceder ao registro taquigráfico e à decifração das respectivas notas de pronunciamento proferidos no Plenário e nas Comissões.

#### § lº - DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) fazer o registro taquigráfico de debates e pronunciamentos em Plenário e nas Comissões;
- b) proceder à decifração, datilografia e revisão das notas taquigráficas, sem prejuízo do estilo e do pensamento do orador e dos apartemntes;





Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei № 022/87

- c) realizar outros registros taquigráficos por determinação da Chefia imediata;
- d) executar outras tarefas afins.
  - § 2º DOS REQUISITOS PARA PROVINENTO:
- a) Instrução: Segundo Grau Completo.
  - § 3º DAS PRRSPECTIVAS DE ACESSO:
- a) Não há.
- \$ 4º DO RECRUTAMENTO:
- a) Externo: Mediante Concurso Público.

CLASSE: ASSISTENTE LEGISLATIVO

#### DESCRIÇÃO:

Art. 76 - Compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos administrativos rotineiros, ou que apresentem alguma complexidade e pequena margem de autonomia, embora com diretrizes preestabelecidas e serviços relacionados com a aplicação de leis, regulamentos, normas em geral e com as suntos específicos da unidade administrativa.

#### § 1º - DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) datilogrfar os textos que apresentem maior dificuldade ou que exijam apresentação impecável;
- b) redigir ofícios, cartas, despachos e demais expedientes





Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei Nº 022/87

simples, de acordo com as normas preestabelecidas;

- c) redigir portarias, decretos, editais e demais atos adminis trativos, de natureza simples, segundo modelos específi cos;
- d) estudar e informar processos administrativos;
- e) conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento e capacidade crítica e analítica;
- f) registrar a tramitação de papéis e fiscalizar o cumprimento das normas administrativas internas;
- g) conferir a datilografia de documentos redigidos e aprovados, ou datilografá-los, encaminhando-os para assinatura, se for o caso;
- h) lavrar certidões;
- i) assistir reuniões, quando solicitado, e elaborar as respectivas atas;
- j) assistir as Comissões, a Mesa e os Vereadores, no que res peita à ordem dos trabalhos legislativos, sob coordenação do Secretário da Mesa;
- 1) fazer levantamento de tempo de serviço de funcionários;
- m) zelar pelo equipamento do escritório;
- n) executar outras tarefas afins.

§ 2º - DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) - Instrução: Primeiro Grau Completo.







Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei № 022/87

§ 3º - DAS PERSPECTIVAS DE ACESSO:

a) - Não há.

§ 4º - DO RECRUTAMENTO:

a) - Externo: Mediante Concurso Público.

CLASSE: MOTORISTA

#### DESCRIÇÃO:

Art. 77 - Compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros ou cargas e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

#### § 1º - DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos;
- b) verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização;
- c) transportar pessoas e materiais;
- d) zelar pela segurança de passageiros e cargas;
- e) fazer pequenos reparos de urgência;
- f) manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que neces sário;
- g) observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;



Continua...



Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei Nº 022/87

- h) anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem roda da, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
- i) recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado em local determinado;
- j) executar tarefas afins.
  - § 20 DOS REQUISITOS PARA PROVINENTO:
- a) Instrução: Primeiro Grau Completo e Habilitação de Motoris ta Profissional.
  - § 3º DAS PERSFECTIVAS DE ACESSO:
- a) Não há.
- 8 4º DO RECRUTATENTO:
- a) Externo: Mediante Concurso Público.

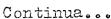
CLASSE: OPERADOR DE SOM

#### DESCRIÇÃO:

Art. 78 - Compreende os cargos que se destinam a instalar e fazer funcionar os aparelhos e equipamentos de am plificação de som, posicionamento de microfones e alto-falantes, testando e regulando a instalação.

#### § 1º - DAS ATRIBUIÇÕES:

a) - instalar alto-falantes nos lugares apropriados, ligando-os







Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei Nº 022/87

aos amplificados por intermédio de conectores elétricos;

- b) instalar os microfones à altura da voz do emissor, ajus tando a posição e regulando-os;
- c) testar a instalação para verificar a qualidade de recep ção do som e fazer os acertos exigidos;
- d) regular convenientemente a altura e o volume do som;
- e) emitir mensagem, fazer apresentações, fornecer informa ções e orientar o público através do sistema de som;
- f) efetuar pequenos reparos nas instalações;
- g) executar outras tarefas afins.

§ 2º - DOS PEQUISITOS PARA PROVINENTO:

a) - Instrução: Primeiro Grau Completo.

§ 3º - DAS PERSPECTIVAS DE ACESSO:

a) - Não há.

§ 4º - DO RECRUTAMENTO:

a) - Externo: Mediante Concurso Público.

CLASSE: TELEFONISTA

#### DESCRIÇÃO:

Art. 79 - Compreende os cargos que se destinam a operar mesas telefônicas FBX e PABX, manuseando chaves, cabos e outros dispositivos para receber e estabelecer comu







Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei Nº 022/87

nicações internas, locais, interurbanas e internacionais.

#### § 1º - DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) atender chamadas telefônicas, conectando as ligações com os ramais solicitados;
- b) efetuar ligações locais, interurbanas e internacionais, observadas as normas estabelecidas;
- c) anotar, segundo orientação recebida, dados sobre ligações interurbanas e internacionais completadas, registrando nome do solicitante e do destinatário, duração da chamada e tarifacor respondente;
- d) transmitir, prontamente, ligações para pedido de ambulância;
- e) comunicar imediatamente à Companhia Telefônica quaisquer defeitos verificados no equipamento;
- f) manter fichário atualizado com os telefones mais solicita dos pelos usuários;
- g) atender com urbanidade a todos as chamadas telefônicas para a Câmara;
- h) anotar e transmitir recados, na impossibilidade de transferir a ligação para o ramal solicitado;
- i) manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- j) conservar os equipamentos que utiliza;
- 1) executar outras tarefas afins.





Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei № 022/87

§ 2º - DOS REQUISITOS PARA PROVINENTO:

a) - Instrução: Segundo Grau Completo e Treinamento Específico;

§ 3º - DAS PERSPECTIVAS DE ACESSO:

a) - Não há.

§ 4º - DO RECRUTAMENTO:

a) - Externo: Mediante Concurso Público.

CLASSE: AUXILIAR LEGISLATIVO

#### DESCRIÇÃO:

Art. 80 - Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina.

### § 1º - DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) datilografas fichas simples, preenchendo claros;
- b) datilografar minutas de documentos, tais como projetos de leis, de resolução ou de decreto-legislativo;
- c) datilografar tabelas simples, mapas e quadros estatísticos;
- d) auxiliar na conferência de trabalhos datilográficos;
- e) zelar pela conservação da máquina datilográfica, comunican do qualquer defeito para sua imediata recuperação;
- f) protocolar entrada e saída de documentos;
- g) receber, conferir e registrar o expediente pertinente





Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei Nº 022/87

unidade em que serve;

- h) distribuir e expedir a correspondência, bem como preparar documentos para expedição;
- i) atender ao público interno e externo e prestar informa ções, consultando fichários e documentos;
- j) encaminhar os processos às unidades-competentes e regis trar sua tramitação;
- 1) redigir expedientes sumários, segundo normas preestabele cidas, tais como cartas, ofícios e memorandos;
- m) controlar empréstimos e devoluções de documentos à unida de;
- n) registrar, sob supervisão, os processos e petições destinados a arquivamento;
- o) localizar documentos arquivados para juntada ou anexação;
- p) preencher requisições de material;
- q) executar outras tarefas afins.

§ 2º - DOS REQUISITOS PARA PROVINCATO:

a) - Instrução: Primeiro Grau Completo.

§ 3º - DAS PERSPECTIVAS DE ACESSO:

a) - Não há.

§ 4º - DO RECRUTA ENTO:

a) - Externo: Hediante Concurso Público.







Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei № 022/87

CLASSE: RECEPCIONISTA

#### DESCRIÇÃO:

Art. 81 - Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de atendimento e informações ao público imaterno e externo da Câmara.

#### § 1º ∸ DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) receber e encaminhar visitantes e autoridades municipais;
- b) prestar informações, pessoalmente ou por telefone;
- c) receber, anotar e transmitir recados;
- d) providenciar café, água e refrigerantes para visitantes e autoridades municipais;
- e) atender a diretores e autoridade de maior nível hierárqui co;
- f) executar outras tarefas afins.

§ 2º - DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) - Instrução: Primeiro Grau Completo.

§ 3º - DAS PERSPECTIVAS DE ACESSO:

a) - Não há.

§ 4º - DO RECRUTALENTO:

a) - Enterno: Mediante Concurso Público.





Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei Nº 022/87

CLASSE: VIGIA

#### DESCRIÇÃO:

Art. 82 - Compreende os cargos que se destinam a zelar pela segurança do patrimônio municipal e de bensabres ponsabilidade da Câmara.

#### § 1º - DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) fiscalizar a entrada e saída de pessoas nos locais sob sua vigilância, de acordo com instruções que lhe sejam dadas;
- b) verificar o fechamento de portões, portas e janelas;
- c) fazer ronda diurna e noturna, segundo escala de serviço;
- d) zelar pela segurança do patrimônio municipal e de bens sob responsabilidade da Câmara;
- e) prestar informações, orientar e encaminhar pessoas a repartições municipais;
- f) comunicar à Chefia incidentes occrridos durante o trabalho;
- g) zelar pela limpeza e conservação dos lovais sob sua guar da;
- h) executar outras tarefas afins.
  - § 2º DOS REQUISITOS PARA PROVIDENTO:
- a) Instrução: Quarta série do Primeiro Grau.
  - § 3º DAS PERSPECTIVAS DE ACESSO:
- a) Não há.







Estado do Espirito Santo

# Continuação da Lei № 022/87

## § 4º - DO RECRUTAMENTO:

a) - Externo: Mediante Concurso Público.

CLASSE: SERVENTE

#### DESCRIÇÃO:

Art. 83 - Compreende os cargos que se destinam a, sob supervisão, direta, varrer, limpar e arrumar dependên cias de repartições da Câmara Municipal.

# § lº - DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) varrer, limpar, lavar e arrumar áreas internas e externas das dependências da Câmara;
- b) limpar e lavar paredes, pisos e banheiros; limpar móveis e utensílios;
  - c) fechar e abrir portas, jamelas e portões, acunder e apagar luzes; ligar e desligar os aparelhos elétricos em geral;
  - d) fazer e servir café; lavar utensílios de cozinha;
  - e) transportar mesas, arquivos, armários e outros nóveis, u tensílios e materiais usados nas repartições da Câmara;
  - f) solicitar café, açúcar, material de limpeza e outros ele mentos necessários ao desmepnho de suas atribuições;
  - g) conservar os instrumentos e utensílios de trabalho;
  - h) executar outras tarefas afins.





Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei № 022/87

§ 2º - DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) - Instrução: Alfabetizado.

§ 3º - DAS PERSPECTIVAS DE ACESSO:

a) - Não há.

§ 4º - DO RECRUTALENTO:

a) - Externo: Mediante Concurso Público.

CLASSE: CONTÍNUO

#### DESCRIÇÃO:

Art. 84 - Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, serviços de entrega em geral.

#### § 1º - DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) transportar documentos e materiais, internamente, entre u nidades da Câmara ou, externamente, para outros órgãos ou entidades;
- b) levar e receber correspondência e volumes, nos correios e companhias de transporte;
- c) prestar informações simples, pessoalmento ou por telefo ne, e encaminhar visitantes;
- d) receber e transmitir recedos;
- e) hastear as bandeiras do Brasil, do Estado do Espírito San to e do Município, na Praça ao lado da Câmara Municipal as





Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei Nº 022/87

- 07:00 (sete) horas e arriá-las às 18:00 (dezoito) horas;
- f) operar e manter em perfeito funcionamento máquinas duplica doras;
- g) movimentar móveis e equipamentos em mudanças internas, se gundo a orientação recebida;
- h) executar outras tarefas afins.
  - § 2º DOS REQUISITOS PARA PROVILITATO:
- a) Instrução: Quarta série do Primeiro Grau.
  - § 3º DAS PERSPECTIVAS DE ACESSO:
- a) Não há.
- § 4º DO RECRUTALENTO:
- a) Externo: Mediante Concurso Fúblico.

CLASSE: ZELADOR

#### DESCRIÇÃO:

Art. 85 - Compreende os cargos que se destinam a promover a limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal, vi sando assegurar o asseio, a ordem e a segurança do mesmo.

#### § 1º - DAS ATRIBUIÇÕES:

a) - inspecionar corredores, pátios, áreas e instalações do prédio da Câmara, verificando necessidades de limpeza e manutenção em geral;





Sestado do Espirito Santo

## Continuação da Lei Nº 022/87

- b) cuidar da higiêne das dependências e instalações, efetuan do ou supervisionando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos;
- c) executar ou providenciar serviços de manutenção geral, tro cando lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para os reparos de maior vulto:
- d) zelar pelo cumprimento das normas relativas à administra ção do prédio da Câmara;
- e) encarregar-se da aquisição, recepção, conferência, contro le e distribuição de material de consumo e de limpeza, to mando como base os serviços a serem executados;
- f) executar outras tarefas afins.

§ 2º - DOS REQUISITOS PARA PROVINENTO:

a) - Instrução: Quarta série do Primeiro Grau.

§ 3º - DAS PERSPECTIVAS DE ACESSO:

a) - Não há.

§ 4º - DO RECRUTAMENTO:

a) - Externo: Mediante Concurso Público.

CLASSE: PORTEIRO

DESCRICÃO:





Estado do Espirito Santo

#### Continuação da Lei № 022/87

executar serviços de vigilância na entrada do prédio da Câmara Municipal.

#### § 1º - DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) fiscalizar a entrada e saída de pessoas, identificando-as e impedindo a entrada de pessoas com atitudes suspeitas;
- b) solicitar ajuda de vigias e até mesmo da polícia para im pedir a entrada de desordeiros, bêbados e outros;
- c) comunicar à Chefia imediata qualquer irregularidade verificada durante a jornada de trabalho;
- d) registrar diariamente as ocorrências verificadas durante seu turno e entregar à Chefia imediata;
- e) zelar pela ordem e limpeza do local onde exerce suas fum ções, solicitando a limpeza do mesmo quando for o caso;
- f) dar informações simples e anotar recados;
- g) executar outras tarefus afins.

§ 2º - DOS PRQUISITOS PARA PROVINCIATO:

a) - Instrução: Quarta série do Primeiro Grau.

§ 3º - DAS PERSPECTIVAS DE ACESSO:

a) - Não há.

3 4º - DO RECRUTATENTO:

a) - Externo: Redignte Concurso Público.





Estado do Espirito Santo

# Continuação da Lei 📭 022/87

## DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 88 - Ao Servidor Público Municipal Istatu tário, lotado na Câmara, será concedido em dezembro de cada a no o abono natalino equivalente a 1/12 (um doze avos) dos ven cimentos vigentes nesse mês trabalhando no exercício, conside rando-se como tal as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Art. 89 - Fica assegurada a estabilidade finan ceira aos ocupantes dos cargos efetivos e comissionados da Es trututa Administrativa do Eunicípio de São Mateus, que contem ou venham contar Ol (hum) ano de efetivo exercício nos referidos cargos.

Art. 90 - Os casos omissos na presente lei se rão enquadrados, no que couber, nas disposições da lei Esta dual nº 3.200, de 30 de janeiro de 1978, Estatuto dos Funcioná rios Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

Art. 91 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Es tado do Espírito Santo, aos (30) trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987).



Continua ....



Estado do Espirito Santo

## Continuação da Lei Nº 022/87

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  $\Xi \underline{s}$  tado do Espírito Santo, aos (30) trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987).

Mallas Batista Oliveira Prefeito Municipal

Registrada e Fublicada na secretaria desta  $\Pr$ efeitura, na data supra.

Rodalsete Cosme Secretorie Municipal de Gabinete



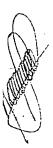
Estado do Espirito Santo 🦠

ANEXO I - LETRA "A"

## TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVILENTO EFETIVO

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS Cz\$
AGENTE LEGISLATIVO	• <b>0</b> 5	5.300,00
REDATOR	02	5.300,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	08	5.300,00
ŢAQUÍGRAFO	02	5.300,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO	08	4,000,00
MOTORISTA	04	4,000,00
OPERADOR DE SOM	01	4.000,00
AUXILIAR LEGISLATIVO	10	3.100,00
TELEFONISTA	02	3.100,00
RECEPCIONISTA	02	2.550,00
VIGIA	04	1.970,00
SERVENTE -	06	1.970,00
COMTĮNO	04	1.970,00
ZELADOR	02	1.970,00
PORTEIRO	04	1.970,00







Estado do Espirito Santo

ANEXO I - LETRA "B"

# TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

	CARGOS	símb.	QUANT.	VENC. Cz\$
	SECRETÁRIO GERAL DA MESA	CC-1	01	19.924,00
	ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA	CC-1	Ol .	19.924,00
•	PROCURADORIA GERAL	CC-l	Ol	19.924,00
•	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA	CC-1	Ol	19.924,00
	SUPERVISÃO GERAL P/ AS. ADMINISTRATIV	E CC−2	Ol	15.000,00
	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	cc <u>-</u> 3	Ol	12.000,00
	DIVISÃO DE REDAÇÃO E DIVULGAÇÃO	<b>CC-</b> 3	. 01	12.000,00
	DIVISÃO DE INF. DOC. LEGISLATIVOS	ac-3	01	12,000,00
	DIVISÃO ORÇ. FINSN. CONT. TESOURARIA	oo <b>-</b> 3	Ol	12.000,00
	COORDENADOR PARLAMENTAR DE BANCADA	CC-4	04	7.400,00
B	ENCARREGADO DO SETOR DE CERTIMONIAL	CC-5	Ol	4.000,00
	ENCAR. DO SETOR DE APOIO LEGISLATIVO	<b>C</b> C-5	Ol	4.000,00
	ENCAR. SETOR FES. ALLIOX. PATR; COMPR		01	4.000,00
	ENCAR. STOR LIND. ZEL. SERVIÇOS GERA		Ol	4.000,00

